

**ESTATUTO DO IATE CLUBE ICARAÍ
COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUI-
ZIDAS PELA LEI N.º 10.406/02, COM
A APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

ESTATUTO DO IATE CLUBE ICARAÍ

Projeto 2004

Índice Geral

Capítulo	Referência	De Art.	Até Art.	Página
I	Do Clube e Seus Fins	1	3	03/03
II	Dos Símbolos	4	9	03/04
III	Do Quadro Associado	10	15	04/04
IV	Dos Títulos de Associado Proprietário	16	23	04/05
V	Da Admissão de Associados	24	29	05/06
VI	Da Demissão e Readmissão de Associados	30	32	06/06
VII	Direitos e Deveres dos Associados	33	36	06/08
VIII	Das Taxas	37	40	08/09
IX	Da Falta de Pagamento	41	42	09/09
X	Das Penas	43	49	09/10
XI	Dos Recursos	50	54	10/11
XII	Dos Poderes	55		11/11
XIII	Da Assembléia Geral	56	62	11/12
XIV	Das Eleições	63	66	12/12
XV	Do Conselho Deliberativo	67	75	12/15
XVI	Do Conselho Fiscal	76	78	15/16
XVII	Da Diretoria	79	101	16/21
XVIII	Do Patrimônio da Associação	102		21/21
XIX	Da Receita e da Despesa	103	109	21/22
XX	Disposições Gerais	110	116	22/22
XXI	Disposições Transitórias	117	121	22/23

Índice Remissivo

Capítulo	Referência	De Art.	Até Art.	Página
V	Admissão de Associados	24	29	05/06
XIII	Assembléia Geral	56	62	11/12
I	Clube e Seus Fins	1	3	03/03
XV	Conselho Deliberativo	67	75	12/19
XVI	Conselho Fiscal	76	78	15/16
VI	Demissão e Readmissão de Associados	30	32	06/06
VII	Direitos e Deveres dos Associados	33	36	06/08
XVII	Diretoria	79	101	16/21
XX	Disposições Gerais	110	116	22/22
XXI	Disposições Transitórias	117	121	22/23
XIV	Eleições	63	66	12/12
IX	Falta de Pagamento	41	42	09/09
XVIII	Patrimônio da Associação	101		21/21
X	Penas	43	49	09/10
XII	Poderes	55		11/11
III	Quadro Associado	10	15	04/04
XIX	Receita e da Despesa	103	109	21/22
XI	Recursos	50	53	10/11
II	Símbolos	4	9	03/04
VIII	Taxas	37	40	08/09
IV	Títulos de Associado Proprietário	16	23	04/05

CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O IATE CLUBE ICARAÍ que usará a sigla I.C.I., fundado em 19 de janeiro de 1935, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma **Associação civil**, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se pelo presente Estatuto, observadas, porém, disposições da Legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - O Clube, como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica distinta da de seus Associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, sendo considerado de utilidade pública pela Deliberação Municipal nº 2383, de 27/11/1963 e pela Lei estadual nº 5313, de 12/03/1964.

Art. 2º - O Clube tem por finalidade:

- I - promover e incentivar a prática de esportes náuticos de barcos à vela e a motor, às várias formas de pesca e caça submarina;
- II - organizar competições internas, interclubes, interestaduais e internacionais e delas participar com suas equipes;
- III - organizar e patrocinar reuniões e divertimentos de caráter associada, esportivos, culturais, artísticos e cívicos, que concorram para estimular a convivência e o conforto de seus Associados;
- IV - colaborar com os poderes públicos e com entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados com suas finalidades;
- V - manter relações com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, podendo firmar convênios de reciprocidade.

Parágrafo Único - Os convênios de reciprocidade só poderão ser firmados se houver interesse mútuo e depois de aprovados pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A resolução de extinção do Clube ou sua fusão com outra entidade congênera, só poderá ser tomada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados proprietários, reunidos em Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, em consequência de:

- I - proposta justificada da Diretoria, aprovada pelo voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- II - requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados proprietários, desde que maiores de idade, quites e que contem com mais de um ano contínuo de permanência no quadro associada.

Parágrafo Único - Decidida à medida, a Assembléia Geral elegerá 3 (três) de seus membros para executá-la, devendo, no caso de dissolução, ser a mesma regulada na forma da lei de espécie.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS

Art. 4º - São Símbolos do Clube:

- I - a bandeira
- II - a Flâmula
- III - o Escudo

Parágrafo Único - Os uniformes do Clube serão:

- a) para as solenidades, preferencialmente o “blazer” azul marinho, com o escudo do Clube aplicado no bolso superior esquerdo;
- b) para as competições, camisas brancas ou vermelhas de gola olímpica, ostentando na frente o escudo do Clube.

Art. 5º - A Bandeira do Clube consiste em um triângulo isóscele de lados proporcionais a dos (2m) por (4m) módulos, tendo inscrito em seu fundo branco um losango de cor vermelha e nele, centrada a distância de um quinto de módulo (0,20 m) de seus lados, a sigla ICI, desenhada em letras brancas. As duas faces da Bandeira devem ser iguais, sendo vedado fazer uma face com o avesso da outra.

Art. 6º - A Flâmula consiste em um triângulo isóscele com a tralha e os lados proporcionais a um (1m) por três (3m) módulos, tendo inscrito em seu fundo branco um losango de cor vermelha.

Art. 7º - O Escudo do Clube consiste em um timão de cor vermelha, com 8 (oito) malaguetas, sendo uma na posição vertical, tendo desenhado em seu centro de fundo branco, também na cor vermelha e no quadrante superior direito, um veleiro de vela latina triangular, visto de frente com a retranca a 45º a boreste, sobre duas linhas onduladas dando idéia de mar, sendo a superior ligeiramente maior que a inferior; no quadrante inferior direito, e acompanhando a curvatura do quadrante superior esquerdo, o nome do Clube em tipo maiúsculo, e no inferior esquerdo um golfinho com a cabeça em perfil, em sentido vertical na posição de salto, tendo ao redor de suas nadadeiras 3 (três) gotas d'água de cada lado de sua cabeça.

Parágrafo Único - O Escudo destina-se a ser usado em bonés, carimbo, decorações e nos impressos do Clube.

Art. 8º - A Bandeira do Comodoro consiste em um retângulo de lados proporcionais a um (1m) por dois (2m) módulos, terminando em duas farpas formadas pelo traçado de suas diagonais, e nele inscrito três (3) triângulos isósceles, sendo dois brancos opostos pelo vértice do ângulo maior e um vermelho junto à tralha.

Art. 9º - É facultado aos Associados o uso da bandeira distintiva, em tudo semelhante a do Clube e na proporção de 20% (vinte por cento) de suas dimensões, tomando-se por base um módulo de trinta centímetros (0,30cm).

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIADO

Art. 10 - O quadro associado do Clube será integrado pelas seguintes categorias de Associados, sem distinção de sexo:

- I - Fundadores;
- II - Honorários;
- III - Laureados;
- IV - Proprietários e
- V - Atletas
- VI - Contribuintes
- VII - Beneméritos

Parágrafo 1º - Gozam das regalias de Associado Honorário:

- I - o Presidente da República;
- II - o Ministro da Marinha;
- III - o Governador do Estado;
- IV - o Capitão dos Portos do Estado.

Parágrafo 2º - A concessão das categorias dos itens II e III, é de competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria em sessão extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo 3º - É vedado ao Associado Honorário, votar, ser votado e exercer cargo de direção no Clube, enquanto não adquirir na forma deste Estatuto, qualquer das categorias previstas nos artigos 15 e 16.

Parágrafo 4º - Perderá a categoria de Benemérito ou Atleta o Associado que sofrer sanção privativa de direito.

Art. 11 - São Fundadores, os signatários da ata de fundação do Clube.

Art. 12 - São Associados Honorários os que, não pertencendo ao quadro de associado, fizerem jus a este título como homenagem excepcional ou como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Clube, ao esporte em geral ou ao país, sem distinção de nacionalidade.

Art. 13 - São Laureados os que, pertencendo ao quadro associado fizerem jus a esse título como homenagem excepcional ou como prova de reconhecimento pela prática de qualquer modalidade de esporte, como atleta do Clube, representando o IATE CLUBE ICARAÍ.

Art. 14 - São Proprietários os possuidores de um ou mais títulos do Clube, observadas às condições previstas neste Estatuto e tenham tido sua proposta da admissão aprovada pela Diretoria.

Art. 15 - São Associados Atletas os que, efetivamente exercem qualquer atividade desportiva desenvolvida dentro das finalidades do Clube.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 16 - Os títulos de Associados Proprietários são nominativos, indivisíveis e podem ser transferidos por ato “intervivos” ou “causa-mortis”, unicamente entre pessoas físicas integrantes ou não do quadro associada do Clube.

Art. 17 - O número total de títulos, bem como o de cada emissão e o seu valor, será fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A aquisição do título não confere, por si só, ao seu possuidor, a qualidade de Associado do Clube.

Art. 19 - Os títulos podem ser pagos à vista ou a prazo.

Parágrafo Único - Ao promitente comprador o atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas importará, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) na rescisão do respectivo contrato;
- b) na perda da totalidade das prestações já pagas;
- c) sendo Associado, na privação dos direitos sociais.

Art. 20 - São intransferíveis os direitos inerentes ao título quando seu possuidor estiver em débito com o Clube ou não tiver integralizado 50% do seu valor.

Parágrafo 1º - A transferência do título por ato “intervivo”, exceto quando entre cônjuges, pais, e filho(s), avô e neto (a), ficará sujeita ao pagamento de uma taxa de transferência estabelecida pelo Conselho Deliberativo e paga pelo adquirente.

Parágrafo 2º - A transferência do título por “causa-mortis”, que será efetuada de acordo com o alvará do juízo competente, ficará isento do pagamento de qualquer taxa de transferência e às restrições do artigo 22 “in fine”.

Parágrafo 3º - Sendo o título partilhado a mais de um herdeiro ou sucessor, apenas um dentre eles poderá obter a qualidade de Associado do Clube.

Art. 21 - Sempre que for alterado o valor nominal dos títulos, os expedidos anteriormente terão os seus valores automaticamente equiparados.

Art. 22 - O título de Associado Proprietário responde pelo cumprimento de qualquer obrigação do Associado relativo ao pagamento de qualquer contribuição, taxa, despesa ou quantia devida ao Clube, pelo seu valor patrimonial ou de mercado, no que for menor.

Art. 23 - O Clube terá sempre a opção de compra nas transferências de títulos por ato “intervivos”.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - São condições imprescindíveis para ingressar no quadro de associados do Clube:

- I - ser proposto por outro Associado no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - ter nível social condizente com o Clube e gozar de bom conceito;
- III - haver exercido sempre atividade lícita;
- IV - não ter sido eliminado de Associação congênera por ato desabonador;
- V - assinar termo de que está de acordo com as normas estatutárias;
- VI - juntar documentação e prestar as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria.

Art. 25 - A proposta de admissão do Associado só será julgada em definitivo após a Diretoria conseguir, de maneira confidencial, todos os antecedentes do candidato que julgar necessário, podendo, para tanto, constituir uma comissão de sindicância.

Parágrafo Único: Além disso devem ser afixados no quadro de avisos do Clube, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a individualização dos candidatos e os seus retratos.

Art. 26 - Nos casos de recusa a Diretoria fica obrigada a declinar os motivos de sua decisão apenas quando solicitado pelo proponente.

Art. 27 - A proposta de candidato não aceito só poderá ser objeto de nova deliberação 1 (um) ano depois, por solicitação do interessado. A segunda recusa torna definitiva a decisão.

Art. 28 - O candidato recusado não poderá ter ingresso nas dependências do Clube, ainda que como visitante, convidado ou membro da família de outro Associado.

Art. 29 - A admissão de Associado será feita em reunião da Diretoria, por votação secreta e maioria de votos.

CAPÍTULO VI DA DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 30 - A demissão, a pedido do Associado, somente será concedida quando o mesmo estiver quite com as suas obrigações sociais ou não estiver sofrendo penalidade disciplinar.

Art. 31 - A readmissão do Associado demitido na forma do artigo anterior poderá ser proposta e decidida pela Diretoria a qualquer tempo e obedecerá ao mesmo processo de admissão.

Art. 32 - A readmissão de Associado excluído obedecerá ao mesmo processo da admissão, ficando condicionada:

- I - a requerimento do interessado depois de decorridos 2 (dois) anos;
- II - a quitação do débito existente na época da exclusão;
- III - ao pagamento da taxa de admissão vigente, quando na categoria de Contribuinte.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33 - São direitos dos Associados:

- I - freqüentar a Sede e suas dependências, usar a Flâmula, o Escudo e gozar das prerrogativas atinentes à sua categoria;
- II - fazer-se acompanhar de sua família e convidados, inclusive nas festas promovidas pelo Clube;

a) o ingresso do convidado se dará mediante a entrega, na portaria do Clube, do convite especial;

b) cada Associado terá direito a quatro (4) convites gratuitos por mês, não podendo, entretanto, convidar uma mesma pessoa mais do que duas (2) vezes no mesmo mês, exceto para embarque e desembarque;

c) o convite especial não terá valor nos casos previstos no item II do artigo 41.

III - ocupar vagas a céu aberto, ou nos hangares, para guarda de suas embarcações, desde que devidamente regularizadas no Clube e na capitania dos Portos;

IV - a distribuição das vagas será feita pelo departamento competente, observadas a segurança e a conveniência dos serviços;

V - manter no Clube às suas expensas e responsabilidade, empregados particulares para guarda e conservação de suas embarcações, sujeitos, porém, à prévia autorização da Diretoria;

VI - ancorar suas embarcações em águas fronteiras ao Clube, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança de suas amarrações, cabendo, no entanto, ao Clube sua Fiscalização;

VII - inscrever embarcações de esporte de sua propriedade na flotilha do Clube e utilizar suas instalações náuticas;

VIII - tomar parte dos torneios esportivos promovidos pelo Clube;

IX - propor a admissão de Associados de qualquer categoria, exceto Honorários, Beneméritos e Laureados;

X - tomar parte nas Assembléias, propor e discutir os assuntos em pauta;

XI - recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhe disserem respeito;

XII - requerer convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por um terço dos Associados, deste que quites, e, também, assembléia geral extraordinária, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, devendo ser declarado o motivo da convocação;

XIII - obter licença, de até 1 (um) ano, nos casos comprovados de transferência de residência para outra unidade da federação ou para o exterior;

XIV - votar pessoalmente, com voto singular, independentemente do número de títulos que possua; e ser votado, observado a condição de ser maior de idade;

- XV - sendo Associado proprietário, transferir o seu título, ressalvado o disposto no artigo 22;
- XVI - receber, em eventual partilha e na proporção dos títulos que possuir, os haveres líquidos do Clube, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação.

Parágrafo Único: O direito de votar previsto no inciso XIV é privativo das categorias I, III, IV, V e VII do artigo 10 deste estatuto.

Art. 34 - Os Associados Honorários gozarão de todos os direitos dos demais Associados, exceto os de votar e serem votados.

Art. 35 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições deste estatuto e Regulamentos Internos e das resoluções dos Poderes Competentes;
- II - respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, associados e empregados, quando no desempenho de suas funções;
- III - informar, por escrito, à Diretoria sobre qualquer irregularidade prejudicial ao Clube;
- IV - portar-se com correção em todas as dependências sociais, e fora delas sempre que esteja representando o Clube;
- V - pagar, pontualmente, as taxas, mensalidades e contribuições a que estiver sujeito por este Estatuto;
- VI - pagar, à vista, as despesas que fizer no bar e restaurante, quando explorado pelo Clube, onde não é permitido o crédito;
- VII - responder pelos gastos ou despesas feitas por seus convidados ou empregados por cuja conduta é responsável;
- VIII - zelar pelos bens do Clube ou confiados à sua guarda, e reparar os danos que por ventura ocasionar;
- IX - manter regularizado na Capitania dos Portos o registro e a licença de suas embarcações;
- X - observar rigorosamente o regulamento da Capitania dos Portos, quando fizer uso de suas embarcações ou as do Clube;
- XI - evitar, nas dependências do Clube, manifestações de caráter político ou religioso e discussões sobre questões de raça ou nacionalidade;
- XII - prestar auxílio à Administração, pondo embarcações e empregados particulares à disposição do Clube, nos casos de emergência;
- XIII - não faltar nas dependências do Clube, aos deveres de educação e boa conduta;
- XIV - não se utilizar, sem a devida autorização, de embarcações, motores ou outros bens de propriedade alheia;
- XV - apresentar sua carteira associada e o recibo do mês, sempre que ingressar nas dependências do Clube;

Art. 36 - Para os efeitos deste estatuto, consideram-se como Dependentes do Associado: esposa, mãe, pai, com mais de 65(sessenta e cinco) anos, filhas e enteadas solteiras, desquitadas, divorciadas ou viúvas com qualquer idade e filhos e enteados até 18 anos, ou com 24 se estiver cursando Universidade.

Parágrafo 1º - O ingresso do Dependente só se dará mediante a apresentação do cartão de identificação, expedida pela secretaria do Clube.

Parágrafo 2º - Aos Associados Dependentes não se estendem os direitos referidos nos itens II, III, IX, X, XI, XII e XIV do artigo 33.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS

Art. 37 - Os Associados ficam sujeitos ao pagamento:

- I - quando Proprietários:
 - a) mensalmente, da taxa de manutenção, ainda quando no período de aquisição parcelada do título;
 - b) da taxa de obras, sempre que forem efetuadas obras de maior vulto que as normais de conservação e reparos de patrimônio do Clube.
- II - quando Contribuintes:
 - a) da taxa de admissão no ato de ingresso no quadro associada;
 - b) da taxa mensal da categoria.
- III - quando Atleta, da taxa mensal da categoria, não excedendo 50% (cinquenta por cento) da taxa de Associado Contribuinte.
- IV - no que respeita a embarcação:
 - a) da taxa de registro, quando do seu primeiro ingresso no Clube;

- b) da taxa mensal de estadia.
- V - com relação aos motores de popa:
 - a) da taxa de registro, quando do seu primeiro ingresso no Clube;
 - b) da taxa mensal de estadia.
- VI - quanto aos armários:
 - a) da taxa de ocupação;
 - b) da taxa de transferência.
- VII - da taxa estipulada para os reboques, colocação e retirada de poita, encalhe e desencalhe.

Parágrafo Único - As taxas que tratam este artigo serão:

- a) fixadas anualmente, pelo Conselho Fiscal, por proposta da Diretoria, podendo ser revistas pelo mesmo processo, com encaminhamento de cópia ao Conselho Deliberativo;
- b) as de natureza mensal, devida até o dia 10 (dez) do mês da competência sem solução de continuidade ainda que o Associado esteja sofrendo pena de suspensão.

Art. 38 - Estão isentos do pagamento de taxas:

- I - de manutenção, os detentores de títulos não Associados;
- II - de admissão, o filho de Associado declarado Dependente, ao atingir a maior idade e ingressar na categoria de Contribuinte;
- III - de qualquer taxa deste artigo:
 - a) os Dependentes do Associado, esposa, mãe, filhas e enteadas solteiras, desquitadas, divorciadas ou viúvas, com qualquer idade, e filhos e enteados até dezoito (18) anos;
 - b) os Associados honorários.

Art. 39 - Além das taxas acima, a Diretoria poderá cobrar mais as seguintes:

- I - taxa diária pelo estacionamento de embarcação não registrada no Clube, por período superior a 3 (três) dias;
- II - ingresso ao Associado, sua família e a seus convidados, quando da realização de festas ou reuniões;
- III - taxa de freqüência com valor igual a um quarto (1/4) do valor da taxa de manutenção paga pelo Associado para os Dependentes: sogra, irmãs e netas solteiras, desquitadas, divorciadas ou viúvas, com qualquer idade, e netos com até dezoito (18) anos.

Art. 40 - O aumento das taxas de que trata este capítulo, só poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor vigente e dentro do mesmo período anual por decisão de maioria absoluta do Conselho Fiscal, exceto as previstas no artigo 41.

CAPÍTULO IX DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 41 - No caso de falta de pagamento de importâncias devidas direta ou indiretamente ao Clube, os Associados ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I - após a data do vencimento, o valor será corrigido mensalmente na mesma proporção percentual da correção da taxa de manutenção de Associado proprietário, de conformidade com a legislação em vigor;
 - II - quando do não pagamento de duas (2) parcelas consecutivas, o Associado será notificado por carta com aviso de recebimento (A.R.) para quitar-se no prazo de trinta (30) dias, ficando seus direitos sociais suspensos a partir do recebimento da correspondência;
- Parágrafo Único - Não sendo conhecido o endereço do Associado devedor, a notificação nominal será feita por edital fixado em quadro de avisos do Clube e publicado uma só vez no jornal diário de maior circulação da cidade de Niterói;
- III - o não pagamento de três (3) parcelas consecutivas acarretará, de pleno direito, a exclusão do quadro associado.

Art. 42 - A pena de exclusão, que trata o Art. 43, em seu inciso III, será verificada nas seguintes condições:

- I - o Associado excluído será notificado por carta, nos moldes do Art. 41, em seu inciso II e parágrafo único, para liquidar o débito no prazo de trinta (30) dias;
- II - Após o decurso de prazo do inciso anterior, e configurada a inadimplência do Associado, o mesmo será eliminado:
 - a) a Diretoria deverá promover cobrança judicial da dívida;

b) sendo o inadimplente Associado proprietário, o título, do qual era detentor, será, conforme previsto ao Art. 42, considerado definitivamente cancelado, revertendo-se em favor do Clube, independente de qualquer reparação pecuniária, podendo o mesmo ser revendido pela Diretoria.

Parágrafo Único - A perda do título de Associado proprietário não garante ao ex-Associado devedor a quitação do seu débito, devendo a Diretoria, conforme letra "a" deste artigo, promover a cobrança judicial de eventual diferença entre o total devido e o valor do título retomado.

CAPÍTULO X DAS PENAS

Art. 43 - O Associado e seus Dependentes que infringirem dispositivo de Lei, do Estatuto ou dos Regulamentos Internos, incorrerão, segundo a gravidade da falta, em uma das penas seguintes:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Parágrafo 1º - As penas impostas constarão dos assentamentos dos Associados.

Parágrafo 2º - A reincidência é punida com pena agravada.

Art. 44 - A pena de advertência é aplicada oralmente ou por meio de carta reservada.

Art. 45 - A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos sociais, e será, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias e cabe nos casos seguintes:

- I - reincidir em infração já punida com advertência;
- II - danificar dolosamente bens do Clube ou de terceiros, independentemente da indenização que for devida;
- III - proceder indecorosamente nas dependências do Clube;
- IV - agredir, ameaçar ou desacatar o associado, Dependente, convidado ou membro dos poderes do Clube.

Art. 46 - A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado obedecida ao processo legal, e cabe nos casos seguintes:

- I - reincidência de infração já punida com suspensão;**
- II - deixar de gozar de bom conceito;**
- III - incorrer em grave indisciplina ou mau procedimento esportivos ou sociais, relacionados com o Clube;**
- IV - prejudicar, intencionalmente o Clube em seu interesse pessoal ou de outrem;**
- V - desviar ou danificar, propositalmente, bens do Clube;**
- VI - ter apresentado falsas informações para ser admitido no quadro associado;**
- VII - desviar receita do Clube no exercício de cargo ou função;**
- VIII - ser condenado judicialmente por ato desabonador em sentença passada em julgado;**
- IX - faltar ao pagamento de importâncias devidas ao Clube.**

Art. 47 - As penas são aplicadas:

- I - Pela Diretoria:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão
 - c) Exclusão

Parágrafo Único: O associado só poderá ser apenado após apurada a falta através do devido processo disciplinar, exceto por falta de pagamento.

- II- Pelo Conselho Deliberativo:
 - a) quando a falta for cometida por Conselheiro, Comodoro, Vice-Comodoro ou membro do Conselho Fiscal.

Art. 48 - As penas entram em vigor na data em que o Associado é notificado pessoalmente ou através de carta registrada ou protocolizada.

parágrafo único: as faltas, como tais capituladas, serão lavradas e encaminhadas a diretoria. Avaliado o evento como infração sujeita a punição, será instaurado o competente processo disciplinar, devendo o Comodoro nomear uma comissão, composta por 3 (três) associados, sendo um deles um Diretor que irá presidi-lo, quando então o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias e especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando testemunhas, e, depois de ouvidas, será dado vista ao indiciado para se manifestar em alegações finais em 5 (cinco) dias, findo o prazo a comissão elaborará parecer final, com remessa do processo ao órgão competente para decisão.

Art. 49 - O Associado suspenso ou excluído não poderá ter ingresso nas dependências do Clube, ainda que como convidado, visitante ou membro da família de outro Associado.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 50 - São assegurados aos Associados os recursos seguintes:

I - contra decisão da Diretoria:

- a) pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência de pena aplicada ou de ato da Diretoria;
- b) recurso ao Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias, contados da rejeição da Diretoria ao pedido de reconsideração.

II: contra decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto originariamente alguma pena, caberá dentro de 15(quinze) dias, contados da data da notificação da mesma ou de ato restritivo, recurso especial para a assembléia geral

Art. 51 - os recursos serão entregues na Secretaria, que deverá fornecer ao interessado um comprovante da data e hora do seu recebimento.

Art. 52 - O órgão julgador será convocado por quem de direito dentro dos 10 (dez) dias seguintes à entrega do recurso, e reunir-se-á, para proferir decisão, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à convocação.

Art. 53 - Os recursos deste capítulo são facultados, também, aos seus Dependentes através do Associado.

Art. 54 - As decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, que apliquem penas de suspensão e exclusão, deverão ser remetidas às partes envolvidas.

CAPÍTULO XII DOS PODERES

Art. 55 - São poderes do Clube:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Diretoria

CAPÍTULO XIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 56 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação coletiva da vontade dos associados, e se reunirá:

I- ORDINARIAMENTE, de 3(três) em 3(três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro para, em escrutínio secreto, eleger seus administradores (Comodoro, Vice-Comodoro, 30(trinta) membros do Conselho Deliberativo, 15(quinze) Suplentes e 7(Sete) para comporem o Conselho Fiscal e mesmo número de Suplentes), sendo, anualmente, para apreciar as contas da diretoria;

II – EXTRAORDINARIAMENTE: poderá ser convocada pelo associado proprietário, na forma prevista pelo artigo 3º e pelas categorias Fundadores, Beneméritos, Laureados, Proprietários e Contribuintes, na forma prevista no parágrafo 6º do Art. 68, ou por qualquer dos Poderes do Clube, e, ainda, por um quinto dos associados, para deliberar sobre destituição de administradores, alteração estatutária e apreciação de recurso especial interposto por associado ou qualquer dos Poderes do Clube.

Parágrafo único: para deliberação de destituição de administradores e alterações estatutárias, torna-se necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 57: A convocação da Assembléia Geral será sempre feita pelo Comodoro ou seu substituto legal, por meio de aviso afixado no quadro próprio da Sede do Clube e publicado em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 8(oito) dias.

Parágrafo 1º - Os anúncios devem mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o local, a data, e a hora da reunião.

Parágrafo 2º: quando a convocação da assembléia geral se destinar à eleição de dirigentes, ou complementação do Conselho Deliberativo, o respectivo edital fixará, também, a hora do início e encerramento da mesma.

Art. 58 - A assembléia geral ordinária instala-se em primeira convocação com a presença da maioria de Associados que compõem o quadro e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número, exceto nos casos previstos no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo Único - Antes de abrir-se a Assembléia Geral, os Associados devem lançar o seu nome no livro de presença, pelo qual será constatado o "quorum" legal.

Art. 59 - Instalada a Assembléia Geral pelo Comodoro, seu substituto legal ou o Presidente do Conselho Deliberativo, conforme a origem da Convocação, é o plenário convidado a indicar, por aclamação, um Associado para presidi-la, desde que não seja membro efetivo de qualquer dos poderes do Clube.

Parágrafo Único - Escolhido o Presidente, cabe a este convidar 2 (dois) Associados para secretários, e pedir, caso haja eleição, a indicação de 2 (dois) outros Associados para fiscais-escrutinadores.

Art. 60 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas através de voto pessoal e secreto, não sendo admitidas procurações, cuja proporcionalidade obedecerá a matéria prevista da convocação.

Art. 61 - Dos trabalhos de cada reunião deve ser lavrada ata, em livro próprio, dentro de 8 (oito) dias, e para sua validade é suficiente à assinatura dos componentes da mesa.

Art. 62 - Sempre que a matéria assim o exija, a Assembléia Geral poderá declarar-se em reunião permanente, cabendo ao seu Presidente indicar o roteiro das reuniões seguintes.

Parágrafo Único – Em caso de convocação de Assembléia Geral para alterações Estatutárias do ICI e, não obtido "quorum" para deliberação, o senhor Presidente a declarará em caráter permanente e designará dentro de 15 (quinze) dias, dia e hora para votação das mesmas, através de voto secreto, a qual ocorrerá em 3 (três) dias seguidos.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - As eleições serão por votação secreta, obedecendo à ordem de assinatura dos votantes no livro de presença de instalação da Assembléia Geral, só podendo delas participar os Associados que estiverem na plenitude de seus direitos estatutários, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - O Associado que não tiver votado no ato da chamada poderá fazê-lo, desde que solicite ao Presidente da Mesa antes de iniciados os trabalhos de apuração.

Art. 64 - As chapas, para poderem concorrer às eleições, deverão:

I - conter os nomes de todos os candidatos a Comodoro, Vice-Comodoro, membros efetivos do Conselho Deliberativo e Fiscal, com os respectivos Suplentes, sendo que o mesmo nome não poderá constar em mais de uma chapa concorrente.

II - ser impressas.

III- dar entrada na Secretaria do Clube, para registro até 10 (dez) dias antes da data marcada para sua realização, contendo a aquiescência dos candidatos.

Parágrafo 1º - Os votos não serão computados quando com observações ou cujos envelopes não tenham a rubrica do Presidente da Mesa. Igualmente não serão computados os votos a Associados não registrados como candidatos.

Parágrafo 2º - Sendo encontradas chapas diferentes no mesmo envelope será anulado o voto, e computado um só quando iguais.

Art. 65 - Finda a votação e proclamado pelo Presidente da Assembléia o resultado da eleição, os eleitos tomarão posse no dia 19 de janeiro.

Art. 66 - As eleições serão anuladas quando for constatada diferença entre o número de votantes e do de sobrecartas, salvo se essa diferença não vier a influir no resultado.

Parágrafo Único - No caso de anulação, a Mesa Diretora marcará nova data para a sua realização, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 67 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar em nome dos associados em matéria de sua competência e terá um mandato de 3(três) anos.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo é constituído por membros natos, efetivos e suplentes, desde que Associados maiores de idade e já pertencentes ao quadro associado do Clube por, no mínimo, um ano ininterruptamente, sendo que 2/3 (dois terços) dos efetivos e suplentes devem ser brasileiros natos.

Parágrafo 1º - São membros natos:

- a) os Fundadores;
- b) os Ex -Comodoros que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

Parágrafo 2º - Como membros efetivos haverá um total de 30 (trinta) associados entre beneméritos, contribuintes e proprietários, com livre composição, independentemente do número de associados em cada categoria.

Parágrafo 3º - Como membros suplentes haverá um total de 15 (quinze) associados entre beneméritos, contribuintes e proprietários, com livre composição, independentemente do número de associados em cada categoria.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas.

Parágrafo 5º - A convocação dos suplentes, em conseqüência de vaga dos efetivos, obedecerá à ordem decrescente de antiguidade no quadro associada e ocorrendo empate, o mais idoso.

Parágrafo 6º - Quando não houver mais suplentes e o Conselho Deliberativo estiver reduzido a 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, será convocada extraordinariamente uma Assembléia Geral para proceder a recomposição das vagas existentes, salvo se isso ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do seu mandato.

Parágrafo 7º - A substituição dos membros dirigentes do Conselho Deliberativo opera-se pela forma seguinte:

I - nos casos de impedimentos eventuais ou de licença até 90 (noventa) dias:

- a) o Presidente pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 1º Secretário e, ainda em sua falta, pelo 2º Secretário;
- b) o Vice-Presidente ou os Secretários por outros membros convidados pelo Presidente da Mesa;
- c) no caso de ausência de todos os membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro indicado pelo Plenário, o qual convidará outro Conselheiro para secretariar os trabalhos.

II - nos casos de renúncia, perda de mandato ou falecimento, a vaga deverá ser preenchida por eleição do novo titular, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 8º: O Conselheiro eleito para integrar o Conselho deliberativo como Associado proprietário ou contribuinte, que no curso de seu mandato receber o título de Associado Benemérito continuará exercendo o mandato para o qual foi eleito e para a sua vaga não será conduzido nenhum dos membros suplentes.

Art. 69 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – conceder licença ao Comodoro, Vice-Comodoro, aos seus membros e aos do Conselho Fiscal;
- II - Aplicar as penalidades nos casos de sua competência (item II, art. 47) e nos de exclusão que não se refiram à falta de pagamento;

III - autorizar a Diretoria a contrair empréstimos bem como gravar ou alienar bens do Clube;

- IV - conferir títulos de Associados Honorários, Laureados e Beneméritos por iniciativa própria ou proposta da Diretoria;
- V - julgar os recursos apresentados pelos Associados;
- VI - autorizar a Diretoria a emitir títulos de Associado Proprietário, na forma do artigo 17;
- VII - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto submetidos pela Diretoria ou por iniciativa própria;
- VIII - rever suas próprias decisões;
- IX - elaborar seu Regimento Interno e aprovar os dos outros Poderes do Clube;
- X - nomear comissões sob a supervisão do seu Vice-Presidente, para estudo e parecer de matérias de maior relevância proposta pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, por qualquer de seus membros efetivos ou coletivamente, por iniciativa própria, depois de aprovadas em plenário;

Art. 70 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE: Quando convocado dentro de sua competência.

II – EXTRAORDINARIAMENTE: sempre que se torne necessário quando convocado:

- a) pelo seu Presidente;
- b) pelo Comodoro;
- c) por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros;
- d) pelo Conselho Fiscal, na forma do item VI do art. 77;
- e) por requerimento assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados,

desde que quites.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias o presidente do Conselho poderá submeter à deliberação do Plenário, no momento julgado oportuno, matéria estranha à constante do edital de convocação, quando entender simultaneamente que o assunto:

- I - é da competência do Conselho;
- II - é de urgente interesse do Clube;
- III - se adiada, sua discussão perderá a oportunidade e seus efeitos;
- IV - pela sua natureza, dispensa a ciência prévia de todos os membros do Conselho.

Art. 71 – A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, ou por qualquer dos membros dirigentes do Conselho Deliberativo, através de aviso no quadro próprio do Clube, e correspondência para todos os membros natos e efetivos, endereçada às residências dos mesmos constantes do arquivo do Clube, ou para onde o requererem antecipadamente e por escrito, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Os avisos devem mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia a ser votada, o local, a data e hora da reunião.

Parágrafo 2º - Quando as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo tiverem a finalidade:

- I - decidir sobre os recursos previstos na letra “b” do item I e no item II do artigo 50;
- II - conceder licença na forma do item I do artigo 69;
- III - aplicar as penalidades nos casos de sua competência (item II, art. 69), a sua convocação será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, através de comunicações escritas, pessoais ou telefônica a cada Conselheiro, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo instalar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, caso não tenha havido número legal, com qualquer número.

Parágrafo 4º - Antes de abrir-se à sessão, os Conselheiros devem assinar o livro de presença, pelo qual será apurado o “quorum” legal.

Art. 72 - Sempre que os membros do Conselho Deliberativo vierem a ocupar cargo de Diretor, Vice-Diretor, membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal e nas comissões nomeadas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho, serão substituídos por seus suplentes, e retornarão aos cargos de Conselheiros, tão logo cessem suas atividades naqueles órgãos.

Art. 73 - É vedado ao Conselheiro:

- a) votar na decisão de matéria de seu interesse, sempre que os do Clube sejam de natureza contrária, podendo apenas discuti-la;
- b) discutir ou votar na decisão da matéria que interessa, ou venha a interessar a outra entidade congênera, quando, simultaneamente, seja membro de qualquer dos seus Poderes e sempre que a mesma seja desfavorável ou contrária aos interesses do I.C.I.

Art. 74 - As decisões do Conselho Deliberativo, dentro de sua competência prevista nos artigos 69, ficam sujeitas, no que respeita à votação, aos seguintes critérios:

- I - em qualquer caso, através do voto pessoal e singular;
- II - nas hipóteses dos itens IV, VI, VII, VIII, IX e X, por maioria absoluta, salvo se o presente estatuto dispuser de forma diferente.

Parágrafo 1º - Além das condições estipuladas neste artigo, a votação deverá ser secreta quando a finalidade da reunião for a de eleger sua Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 2º - A apuração das eleições compete a 2 (dois) escrutinadores indicados por aclamação pelo Plenário, dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Art. 75 - O resumo dos trabalhos e a resolução do Conselho Deliberativo devem ser lavrados em ata, no livro competente, dentro de 8 (oito) dias, dando-se publicidade no mesmo prazo, sob pena de nulidade, e para sua validade é suficiente à assinatura dos membros da Mesa e dos escrutinadores quando ocorrerem eleições.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da Fiscalização financeira, contábil e econômica do Clube e será constituído de 7(sete) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pelos associados com mandato de 3(três) anos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser maiores de idade, fazendo parte do quadro associativo do Clube há mais de 1 (um) ano seguido.

Parágrafo 2º - A convocação dos suplentes, em consequência de vaga dos efetivos, obedecerá à ordem decrescente de antiguidade de matrícula e, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 3º - Perderá automaticamente o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, mensalmente, os livros, documentos e os balancetes da receita e das despesas da Tesouraria que lhes serão apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer, bem como fixar o valor e a duração da cobrança da Taxa de Obras, quando proposta pela diretoria, com cópia ao Conselho Deliberativo.

II - dar quitação definitiva aos tesoureiros demissionários;

III - prestar ao Conselho Deliberativo e a Diretoria as informações que forem solicitadas por aqueles órgãos;

IV - emitir parecer para apreciação do Conselho Deliberativo sobre:

a) atos e contratos praticados pela Diretoria, que envolvam compromissos financeiros não autorizados pelo orçamento vigente;

b) propostas de transferência ou suplementação de verbas, aberturas de créditos extraordinários e alterações no orçamento;

c) o balanço anual, a proposta orçamentária a vigorar no exercício seguinte e o relatório apresentado pela Diretoria.

V - solicitar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos que julgar necessários ao melhor desempenho de suas atribuições;

VI - convocar o Conselho Deliberativo e Diretoria, quando ocorrer motivo grave ou urgente, com relação às suas atribuições.

VII - louvar-se em peritos contadores, habilitados no Conselho Regional de Contabilidade, para conferir a escrita do Clube e fornecer parecer;

VIII - Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de qualquer irregularidade nas contas examinadas;

IX - examinar e votar, durante o mês de outubro, a proposta orçamentária;

X - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 78 - O Conselho Fiscal reúne-se:

I - Ordinariamente:

a) até 3(três) dias após a sua posse para eleger a sua Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

b) mensalmente, para os fins do item I do artigo anterior.

II - Extraordinariamente sempre que necessário e nas hipóteses do Artigo 89, item X, 90 item X, letra b e artigo 105.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho Fiscal pode ser feita:

a) pelo seu Presidente;

b) por qualquer de seus membros efetivos;

c) pelo Comodoro;

d) pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII DA DIRETORIA

Art. 79 - O poder de direção e administração do Clube será exercido por uma diretoria com mandato de 3(três) anos, e composta dos seguintes membros:

I - Comodoro

II - Vice-Comodoro

III - Diretor Secretário

IV - Diretor Tesoureiro

V - Diretor Social e Cultural

VI - Diretor de Sede e Patrimônio

VII - Diretor de hangar e Ancoradouro

VIII - Diretor Jurídico

IX - Diretor de Vela e Motor

X - Diretor de Obras e Manutenção

XI - Diretor de Caça Submarina

XII - Diretor de Pesca

XIII - Diretor de Divulgação.

Parágrafo 1º - Os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro serão providos por meio de eleição direta pelo quadro associada, através de convocação de Assembléia Geral ordinária, cuja recondução só será permitida uma única vez.

Parágrafo 2º - Os demais diretores serão preenchidos por indicação do Comodoro e dado conhecimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e associados.

Parágrafo 3º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerado como impedimento para a recondução.

Parágrafo 4º - No desempenho de suas atribuições, os Diretores poderão ser auxiliados por Vice-Diretores ou Comissões com funções específicas, estas e aqueles, nomeados pela Diretoria em caráter permanente ou temporário, sem direito a voto.

Art. 80 - O cargo de Diretor é privativo de brasileiro, maior de idade e que já tenha pelo menos 1 (um) ano ininterrupto de permanência no quadro associada, ou estrangeiro radicado no país há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 81 - Perde o mandato o Diretor que, sem justa causa:

I - deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos;

II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 82 - A substituição dos membros da Diretoria opera-se pela forma seguinte:

I - Nos casos de impedimentos eventuais ou licença de 90 (noventa) dias:

a) o Comodoro pelo Vice-Comodoro;

b) os demais Diretores por outro Diretor nomeado pelo Comodoro, que exercerá as duas funções cumulativamente;

II - Nos casos de renúncia, perda de mandato ou falecimento:

a) o Comodoro pelo Vice e este pelo Diretor Secretário;

b) o cargo de Diretor por outro Diretor indicado pelo Comodoro, até nomeação do definitivo, na forma do item I do 2º do art. 82.

Parágrafo Único: A renúncia do cargo de Diretor será apresentada ao Comodoro.

Art. 83 - É vedado ao Diretor:

- a) votar na decisão de matéria de seu interesse, sempre que os do Clube sejam de natureza contrária, podendo, apenas, discuti-la;
- b) discutir ou votar na decisão da matéria que interessa, ou venha a interessar a outra entidade congênera, quando, simultaneamente, seja membro de qualquer dos seus Poderes e sempre que a mesma seja desfavorável ou contrária aos interesses do I.C.I.

Art. 84 - Os membros da Diretoria respondem pessoal ou coletivamente pelos prejuízos que causarem ao Clube, quando violarem o estatuto, normas internas ou a Lei.

Art. 85 - A Diretoria é responsável pela execução do orçamento aprovado, não podendo alterar a destinação das verbas consignadas sem prévia autorização do Conselho Fiscal .

Art. 86 - A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria, salvo erro, fraude ou simulação.

Art. 87 - A Diretoria reúne-se:

- I - no mínimo, uma vez por quinzena, ordinariamente;
- II - extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único: A Diretoria só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, votando o Comodoro exclusivamente nos casos de empate.

Art. 88 - O resumo dos trabalhos e resoluções da Diretoria devem ser lavrados em ata no livro próprio até a data da reunião seguinte e, para sua validade, é suficiente a assinatura do Comodoro e do Diretor Secretário.

Art. 89 - Compete à Diretoria:

I - dirigir o Clube, dentro das atribuições definidas neste Estatuto, nos Regimentos e nos Regulamentos Internos;

- II - resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de Associados;
- III - resolver sobre requerimento e recursos dos Associados, nos casos de sua competência;
- IV - designar delegados e representantes do Clube junto a entidades a que estiver filiado;
- V - dar publicidade aos atos de interesse associado e esportivo;
- VI - fazer publicar no quadro de avisos os balancetes mensais;
- VII - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes da receita e despesa da Tesouraria, para exame e parecer;
- VIII - aplicar e tornar efetivas as penalidades de sua competência;
- IX - organizar o relatório e o balanço anual e apresentá-los ao Conselho Fiscal;
- X - submeter ao Conselho Fiscal, para aprovação, o orçamento destinado a vigorar no exercício seguinte;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) a concessão do título de Associado Honorário, Benemérito e Laureado;
 - b) o programa de obras e a cobrança da taxa correspondente;
 - c) o valor das taxas, mensalidades, serviços e contribuições que devem vigorar no exercício imediato;
 - d) a solução dos casos omissos ou os que sejam de sua exclusiva competência;

XII - convocar reuniões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII - admitir, licenciar, suspender e demitir empregados, resolver sobre seus direitos e fixar-lhes os salários;

XIV - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do estatuto e Regimentos Internos;

XV - autorizar as despesas previstas neste estatuto;

XVI - receber, até 10 (dez) dias antes das eleições, as chapas dos candidatos à renovação do Conselho Deliberativo, dos cargos de Comodoro e Vice Comodoro e do Conselho Fiscal e afixá-las, sem qualquer formalidade, no quadro de avisos do Clube;

XVII - decidir sobre a cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube, desde que em caráter precário ou temporário e por prazo nunca superior a 5 (cinco) anos, após parecer do Conselho Fiscal e ouvido o Conselho Deliberativo;

XVIII - rever suas próprias decisões;

XIX - elaborar seu Regimento Interno ;

XX - conceder licença a qualquer de seus membros até o máximo de 90 (noventa) dias, exceto ao Comodoro e ao Vice-Comodoro;

XXI - exercer quaisquer outras atribuições implicitamente contidas no respectivo mandato.

Art. 90 - Compete ao Comodoro:

I - superintender e Fiscalizar a administração do Clube;

II - indicar ao Conselho Deliberativo o nome dos Associados que deverão compor a Diretoria;

III - presidir as reuniões da Diretoria, votando exclusivamente nos casos de empate;

IV - convocar reuniões da Assembléia Geral, presidindo os trabalhos de sua instalação;

V - representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

VI - despachar o expediente;

VII - assinar as atas das reuniões de Diretoria e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, juntamente com seus titulares;

VIII - aplicar penalidades nos casos de sua competência "ad referendum" da Diretoria;

IX - assinar:

a) com o Diretor Secretário, os documentos de natureza administrativa;

b) com o Diretor Tesoureiro, os documentos de natureza financeira;

X - autorizar e fazer pagar:

a) as despesas previstas no orçamento;

b) as despesas inadmissíveis e não previstas, admitidas pela Diretoria e Conselho Fiscal, dentro de 72 horas.

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 91 - Compete ao Vice-Comodoro:

I - substituir o Comodoro em seus impedimentos e assumir a Comodoria em caso de vacância se faltarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato;

II - presidir as comissões internas nomeadas pelo Comodoro;

III - orientar, coordenar e ter sob sua supervisão, Fiscalizando o respectivo funcionamento, as atividades dos Diretores de Obra e Manutenção, Sede e patrimônio e Gerência Geral do Clube, cientificando o Comodoro das providências tomadas;

IV - colaborar estritamente com o Comodoro e desempenhar as tarefas e missões que lhe forem atribuídas pelo mesmo.

Art. 92 - Compete ao Diretor Secretário:

I - dirigir os serviços de secretaria;

II - providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria para aprovação na sessão seguinte;

III - redigir o relatório anual;

IV - ter sob sua guarda os livros e documentos da Secretaria que constituem o arquivo do Clube;

V - redigir e assinar toda a correspondência, avisos, circulares e editais, expedidos em nome da Diretoria;

VI - assinar, com o Comodoro os títulos de Associados Proprietários, Honorários, Beneméritos, Laureados, diplomas, cartões de identidade associada e outros títulos de igual natureza;

VII - encarregar-se dos anúncios de convocação das Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VIII - propor à Diretoria a admissão ou a dispensa dos empregados da Secretaria;

IX - propor ao Comodoro a nomeação de um Vice-Diretor Secretário sempre que julgue necessário para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 93 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - dirigir os serviços da tesouraria;

II - providenciar o pagamento, depois de conferir e obter o visto do Comodoro:

a) das contas do Clube;

b) das folhas de pagamento dos empregados.

III - assinar com o Comodoro:

a) os cheques, cauções, ordens de pagamento e contratos;

b) os títulos de Associado Proprietário, Benemérito, Honorário e Laureado;

IV - ter sob sua imediata Fiscalização:

a) os bens e valores em caixa;

b) os serviços de contabilidade geral do Clube;

c) os bens patrimoniais, cuja relação deve constar da escrita;

d) a execução do orçamento aprovado para o exercício, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para comprimir despesas;

V - apresentar à Diretoria:

- a) mensalmente, o balancete da receita e da despesa acompanhado da relação dos Associados em mora;
- b) enviar, anualmente, no mês de outubro, a previsão orçamentária ao Conselho Fiscal;
- c) anualmente, o balanço patrimonial e financeiro;

VI - mensalmente apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer, os balancetes da receita e despesa;

VII - manter em caixa do Clube, importância não superior a 10 (dez) vezes o maior valor de referência vigente no País e recolher aos estabelecimentos bancários ou similares que a Diretoria designar os excessos;

VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre a Tesouraria pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

IX - propor ao Comodoro a nomeação de um Vice-Diretor Tesoureiro, se assim julgar necessário, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

X - propor à Diretoria a admissão ou dispensa dos empregados da Tesouraria e serviços técnicos contábeis.

Art. 94 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - organizar e superintender, de acordo com a Diretoria, as reuniões sociais, e festividades promovidas pelo Clube e culturais;

II - organizar e Fiscalizar o perfeito funcionamento do bar e restaurante;

III - exercer Fiscalização sobre os serviços da portaria do Clube para que o ingresso dos Associados, Dependentes e convidados, obedeça às exigências estatutárias e regimentais;

IV - promover e incentivar a realização de exposições relacionadas com as atividades do Clube ou de seus Associados, e torneios de jogos de salão e terrestres;

V - propor ao Comodoro a nomeação de um Vice-Diretor Associada, julgado necessário, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 95 - Compete ao Diretor de Sede e Patrimônio:

I - Atender aos assuntos atinentes à administração da Sede e demais dependências, superintendendo os serviços e disposições relativas ao seu uso;

II - zelar pela segurança do patrimônio especialmente nas ocasiões de festividades quer sejam de iniciativa do Clube ou por cessão a terceiros;

III - Estabelecer normas para o estacionamento dos carros nos locais próprios;

IV - organizar e Fiscalizar o serviço de abastecimento de gasolina e óleo;

V - distribuir e Fiscalizar as tarefas e serviços dos empregados do Clube, propondo a Diretoria suas admissões e demissões;

VI - adquirir todo o material necessário à limpeza e conservação da Sede e demais dependências do Clube, através de numerário fornecido pela Tesouraria;

VII - providenciar e controlar o aluguel dos armários dos Associados, organizando a lista dos interessados e providenciando seu atendimento unitário por ordem de antiguidade de inscrição, fazendo respeitar as especificações aprovadas em planta;

VIII - providenciar a guarda e conservação de todo o acervo de bens e imóveis do Clube;

IX - manter atualizado o livro de registro dos bens patrimoniais do Clube;

X - dirigir, sob severa vigilância, o Almoxarifado do Clube, mantendo sob controle e atualizado o seu estoque;

XI - manter conservadas e limpas a Sede e demais dependências do Clube, seu mobiliário e guarnições;

XII - propor ao Comodoro, quando julgar necessário, a nomeação de um Vice-Diretor de Sede, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 96 - Compete ao Diretor de Hangar e Ancoradouro:

I - organizar e superintender a regulamentação dos serviços de arrumação, movimentação, encalhe e desencalhe das embarcações, dentro ou fora dos hangares, bem como quando ancoradas nas águas fronteiras ao Clube;

II - determinar os locais destinados à reparação e pintura das embarcações e motores;

III - autorizar o ingresso, retirada e saída ao mar, das embarcações, motores, e seus pertences, desde que regularizadas com a Tesouraria e a Capitania dos Portos;

IV - autorizar ou cancelar a permanência de marinheiros de Associado ou operário particulares pelo mesmo contratado para executar serviços em suas embarcações;

V - orientar e Fiscalizar os serviços de rampas, ancoradouros, pontes, "piers", socorro e reboque;

VI - propor ao Comodoro, caso julgue necessário, a nomeação de um Vice-Diretor de Hangar e Ancora-douros, para auxiliá-lo no desempenho de seu cargo.

Art. 97 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - emitir parecer nos contratos em que for parte o Clube;
- II - opinar em todos os casos de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitado por qualquer dos poderes do Clube;
- III - defender os interesses do Clube em juízo ou fora dele, quando designado pelo Comodoro;
- IV - supervisionar a atuação dos advogados contratados pelo Clube para defesa de seus direitos;
- V - zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito o Clube.

Art. 98 - compete aos Diretores de Vela e Motor, Pesca e Caça Submarina nos respectivos setores:

- I - elaborar e submeter à Diretoria o programa anual das atividades que pretende desenvolver;
- II - organizar os programas das realizações desportivas nas competições internas, oficiais e inter-clu-bes;
- III - sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes ao melhor desenvolvimento dos trabalhos do seu departamento;
- IV - responsabilizar-se pela guarda e conservação do material do Clube destinado à prática de esportes dos setores;
- V - apresentar à Diretoria orçamento das despesas com prêmios e representações;
- VI - promover, através do setor competente, a maior divulgação da vida esportiva de sua área de ação;
- VII - propor ao Comodoro, quando julgar necessário, a nomeação de Vice-Diretores para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 99 - Compete ao Diretor de Obras e Manutenção:

- I - ter sob sua Fiscalização imediata as lanchas e embarcações, guindastes, guinchos, talhas, macacos, extintores de incêndio, motores em geral e máquinas do Clube, adotando as providências necessárias à sua manutenção e conservação;
- II - superintender os serviços elétricos, hidráulicos, de esgoto, de telefone e de som, providenciando o perfeito e seguro funcionamento dos mesmos;
- III - Fiscalizar os serviços das oficinas, inclusive das que o Clube tenha arrendado;
- IV - acompanhar o andamento das obras, Fiscalizando sua execução, quer na parte dos empreiteiros e contratados, como nas dos operários;
- V - adquirir todo o material necessário às obras através de orçamento prévio, requisitando as importân-cias necessárias à vista dos comprovantes;
- VI - relatar à Diretoria sobre o curso das mesmas, e propor as medidas que julgarem acertadas para melhoria e economia dos custos e trabalhos;
- VII - elaborar o plano de obras para o exercício seguinte, os quais depois de aprovados pela Diretoria, serão submetidos ao Conselho Deliberativo;
- VIII - propor ao Comodoro, quando entender necessário, a nomeação de um Vice-Diretor ou Comissões para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art.100 - Compete ao Diretor de Divulgação:

- I - promover por todas as formas, relações cordiais do Clube com Associações congêneres, Entida-des desportivas e autoridades;
- II - promover a difusão das atividades do clube, mantendo contatos com órgãos de divulgação e or-ganizar sua biblioteca;
- III - organizar, dirigir e fazer publicar o Boletim Informativo do Clube, coletando, em colaboração com os demais diretores, a matéria necessária;
- IV - promover e incentivar a realização de exposições relacionadas com as atividades do Clube ou de seus Associados, e torneios de jogos de salão e terrestres;
- V - promover a manutenção e atualização do "PORTAL" do Clube na "Internet";
- VI - propor ao Comodoro, quando julgar necessário, a nomeação de um Vice-Diretor de Divulgação para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 101 - Aos Vice-Diretores compete auxiliar os Diretores na Administração dos departamentos para os quais forem designados.

Art. 102 - São bens patrimoniais do Clube:

- I - os bens móveis e imóveis;
- II - os títulos de renda;
- III - os depósitos bancários em conta patrimonial;
- IV - os títulos de Associado proprietário não subscritos.

CAPÍTULO XIX DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 103 - Constituem a receita do Clube;

- I - as taxas, mensalidades e contribuições a que estejam obrigados os Associados;
- II - os aluguéis das dependências do Clube;
- III - o produto da venda do material esportivo ou de outra natureza;
- IV - a renda dos serviços internos que forem criados;
- V - a renda de festas, reuniões e diversões;
- VI - a renda proveniente das inversões patrimoniais;
- VII - os donativos, auxílios, subvenções ou outras quaisquer rendas eventuais.

Parágrafo Único: As receitas provenientes de importâncias oriundas de financiamentos, devem ser lançadas em conta especial, bloqueadas e aplicadas exclusivamente aos fins a que se destinam.

Art. 104 - Constituem a despesa do Clube:

- I - o pagamento dos impostos, taxas, aluguéis e remuneração a empregados e contribuições para entidades a que estiver filiado;
- II - a conservação dos bens do Clube;
- III - a compra de aparelhos, de material esportivo e de expediente, e de prêmios para competições e jogos;
- IV - os gastos efetuados com festas, diversões e reuniões organizadas pelo Clube;
- V - as despesas com serviços internos;
- VI - a amortização de obrigações contraídas pelo Clube, inclusive juros;
- VII - os gastos com a representação do Clube;
- VIII - os pagamentos determinados por lei.

Art. 105 - As despesas não previstas no orçamento são consideradas extraordinárias e só poderão ser realizadas com a aprovação do Conselho Fiscal, exceção às efetuadas pelo Comodoro na forma do art. 90, item X, letra b.

Art. 106 - Será constituído um "Fundo de Emergência" com o recolhimento de 1%(um por cento) sobre a receita total mensal, a qual será escriturada numa conta especial sob este título e se destinará a despesa eventuais propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal "".

Art. 107- Será constituído um "Fundo Patrimonial" com o produto de alienação de móveis, embarcações e materiais considerados inservíveis por qualquer motivo, à alienação será proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo. O montante deverá ser aplicado em benfeitorias, consertos, reparos, reposições, pinturas, etc.

Art. 108 - Os fundos poderão ser aplicados nos mercados de capital e financeiras ou em títulos garantidos pelo Governo Federal.

Art. 109 - O ano financeiro do Clube coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - A Diretoria fica autorizada a manter, para comodidade de seus Associados, os serviços internos que julgar necessários, por conta própria ou arrendados, sob sua Fiscalização imediata.

Art. 111 - É expressamente proibido, no Clube, quaisquer manifestações de caráter político, religioso ou que envolva questão de raça ou nacionalidade, bem como a prática de jogos não permitidos por Lei.

Art. 112 - É vedado ao Associado manter vínculo empregatício ou receber remuneração do Clube, bem como exercer cargo ou função em qualquer dos seus Poderes, enquanto mantiver com o mesmo contrato de qualquer natureza.

Art. 113 - Os Regimentos e Regulamentos Internos, as Instruções e Avisos elaborados pelos Poderes do Clube completam o presente Estatuto.

Art. 114 - Os bens, instalações e material do Clube, deverão estar sempre cobertos contra riscos de sinistros, em companhia seguradora idônea, indicada pela Diretoria.

Parágrafo único: O associado proprietário de embarcação que se encontre em seco nas dependências do Clube, é obrigado ao pronto pagamento do seguro contra sinistro.

Art. 115 - É da responsabilidade do Clube a segurança das embarcações eventual ou permanentemente ancorada nas suas águas fronteiras, desde que registradas na Secretaria, podendo para isso ser cobrada uma taxa equivalente a 50 (cinquenta por cento) do valor da estadia em seco.

Art. 116 - As embarcações, motores de popa, seus equipamentos e acessórios, caiaques e carretas pertencentes ao Associado e sob a guarda do Clube, respondem pelos seus débitos e pela indenização devida por danos causados a terceiros ou ao Clube, bem como por multas e outras penalidades fiscais que venham a ser aplicadas ao Clube em consequência de atos, fatos ou omissão de seus proprietários.

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117 - Por ocasião da construção da sede do Clube, hangares, parque aquático ou outras obras de vulto equivalente, deverá ser constituída uma comissão composta de técnicos a fim de planejá-las e fiscalizá-las, subordinadas ao Diretor de Obras.

Art. 118 - Fica extinta a categoria de Sócio Benemérito, assegurado os direitos dos associados admitidos até a data da aprovação das alterações estatutárias praticadas, bem como, resguardados os direitos dos atuais integrantes da mesma, facultando-lhes retornar à condição de Proprietários, com os mesmos direitos e deveres destes, se manifestada vontade neste sentido até 30 (trinta) dias das aprovações das modificações e alterações deste Estatuto, bem como a de Contribuintes, passando os ocupantes das mesmas a Proprietários, com os mesmos direitos e deveres destes.

Art. 119 - Os mandatos do Comodoro e do Vice-Comodoro são prorrogados até 15/12/05, com transmissão dos cargos em 19/01/06, a fim que haja coincidência de prazo com o do Conselho Deliberativo, sendo que o corpo de Diretores é acrescido da Diretoria de Divulgação e a Social passa a ter, também, a atribuição Cultural.

Art. 120 - Os atuais mandatos do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, do Comodoro e do Vice-Comodoro obedecerão aos prazos estabelecidos no presente Estatuto, devendo a Comissão Fiscal passar a ter a denominação de Conselho Fiscal e o Corpo de Diretores reformulado na forma estabelecida pelo artigo 79.

Art. 121 - Todas as alterações realizadas no presente Estatuto o foram por força da Lei 10.406/02 e, mudanças por sugestões do quadro associado, sendo que entrarão em vigor depois de cumpridas as formalidades legais, ocasião em que a Diretoria mandará imprimi-lo para distribuição entre os Associados, devendo manter um exemplar permanente na Secretaria do Clube.

Niterói, 06 de Dezembro de 2004.

Frederido Deseta Neto
Comodoro

Luiz Antônio Muniz Carneiro
Vice-Comodoro